Processo TC Nº 14.699/20

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da Inexigibilidade nº 02/2020 (o contrato e o termo aditivo dela decorrente), promovido pela Prefeitura Municipal de Mãe D'Água, tendo como objeto a contratação de serviços continuados, de Agente de Integração de Estagio, com a finalidade de concessão de oportunidades de estágios supervisionados a estudantes da educação superior, do ensino médio, da educação profissional de ensino médio, técnico e escolas da educação especial.

O valor foi da ordem de R$ 531.840,00, tendo sido contratada a firma Centro de Integração Empresa Escola – CIEE.

Após análise da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório apontando diversas irregularidades, o que ocasionou a notificação do gestor do município, Sr. Francisco Cirino da Silva, que apresentou defesas nesta Corte, conforme documentos nrs. 62122/20, 68539/20, 74051/20 dos autos.

Após exame dos argumentos/provas apresentados, a Unidade Técnica, em seu último relatório, entendeu remanescerem as seguintes falhas:

a) Inviabilidade de competição não comprovada;

b) A motivação de fls. 90/91 não condiz com a realidade (Teoria dos Motivos Determinantes);

c) Ausência de parâmetros objetivos para estabelecer o valor cobrado nesta contratação;

d) As provas de seleção dos estudantes, apesar de ser prevista na proposta da empresa, não foi realizada;

e) A fundamentação desta licitação no art. 25, inciso II, não é cabível, pois o art. 13 não comtempla a contratação de agente de integração de estágio;

f) A seleção dos estudantes, apenas por análise curricular, traz consigo desnecessários subjetivismos que desafiam os mais basilares princípios que norteiam a Administração Pública;

g) Ausência de declarações de 07 (sete) estudantes, do rol de 38 (Trinta e Oito) que foram apresentados;

h) A defesa não esclareceu se as declarações de estágio juntadas às fls. 470/478, fls. 497/503, fls. 536/539, tem relação com a licitação em análise Inexigibilidade nº 00002/2020. Ocorre que o SAGRES mostra, no exercício de 2020, para o credor CIEE - CENTRO DE INTEGRAÇÃO INSTITUIÇÃO E ESCOLA, CNPJ 61.600.839/0001-55, apenas pagamentos relacionados à Inexigibilidade n° 0007/2019.

Ainda consta dos autos o Doc. TC 50744/21, referente ao Termo Aditivo ao contrato 02.018//2020, tendo como objeto a prorrogação do prazo contratual por trinta dias, iniciando-se em 01/04/2021 até 30/04/2021. Entretanto, a Auditoria, considerando que a contratação direta oriunda da Inexigibilidade 02/2020 é irregular, o aditivo como peça acessória tambem segue o mesmo caminho, qual seja pela irregularidade.

Ao se manifestar sobre o feito, o MPjTCE, por meio do Douto Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, emitiu o Parecer nº 1166/21 alinhando-se integralmente ao posicionamento da Unidade Técnica, registrando, ainda, que o feito se encontra amplamente instruído, com diversas oportunidades do exercício do contraditório, o credor foi chamado a se manifestar, e os Relatórios Técnicos abordam de forma profunda e detalhada as irregularidades confirmadas.

Processo TC Nº 14.699/20

Ante o exposto, opinou o Órgão Ministerial pela

1- IRREGULARIDADE da Inexigibilidade 02/2020, e igualmente do contrato e termo aditivo decorrente;

2- APLICAÇÃO DE MULTA ao gestor responsável, com fulcro no art. 56 do RICE/PB;

3- Determinação à D. Auditoria a verificação da execução do contrato e de possível prejuízo ao erário decorrente da Ausência de parâmetros objetivos para estabelecer o valor cobrado nesta contratação; bem como de que as provas de seleção dos estudantes, apesar de ser prevista na proposta da empresa, não foi realizada.

É o relatório e houve notificação do interessado para a presente Sessão.

V O T O

Considerando o posicionamento da Unidade Técnica e o entendimento do Ministério Público Especial, no parecer oferecido, voto para que os Membros da Eg. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

1. Julguem **IRREGULAR** a Inexigibilidade de Licitação 02/2020, o contrato e o termo aditivo dela decorrente;
2. Encaminhem cópia da decisão a PCA 2020;
3. Determinem à D. Auditoria a verificação da execução do contrato e de possível prejuízo ao erário decorrente da Ausência de parâmetros objetivos para estabelecer o valor cobrado nesta contratação; bem como de que as provas de seleção dos estudantes, apesar de ser prevista na proposta da empresa, não foi realizada.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Processo TC Nº 14.699/20

Objeto: Licitação/Inexigibilidade
Órgão: Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Gestor: Francisco Cirino da Silva
Patrono/Procurador: Francisco de Assis Remígio II

Licitação. Inexigibilidade. Pela irregularidade. Aplicação de multa. Assinação de prazo. Determinação.

ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 0531 /2022

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº. 14.699/20, que trata da análise da Inexigibilidade nº 02/2020 (o contrato e termo aditivo dela decorrente), promovido pela Prefeitura Municipal de Mãe D'Água, tendo como objetivo a contratação de serviços continuados, de Agente de Integração de Estagio, com a finalidade de concessão de oportunidades de estágios supervisionados a estudantes da educação superior, do ensino médio, da educação profissional de ensino médio, técnico e escolas da educação especial, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

a) Julgar **IRREGULAR** a Inexigibilidade de Licitação 02/2020, o contrato e o termo aditivo dela decorrente;

b) Encaminhar cópia da decisão a PCA 2020;

c) Determinar à D. Auditoria a verificação da execução do contrato e de possível prejuízo ao erário decorrente da Ausência de parâmetros objetivos para estabelecer o valor cobrado nesta contratação; bem como de que as provas de seleção dos estudantes, apesar de ser prevista na proposta da empresa, não foi realizada.

Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara – Plenário Cons. Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 07 de abril de 2022.

Assinado 11 de Abril de 2022 às 09:37

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 8 de Abril de 2022 às 11:06

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 8 de Abril de 2022 às 11:53

Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO